



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2016

O Prefeito em exercício de Altinópolis, **ROBERVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**, o seguinte projeto de Lei:

CAPITULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 60.592.750,69 (sessenta milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) e se desdobra em:

I - R\$ 49.988.020,93 (quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil, e vinte reais e noventa e três centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 10.604.729,76 (dez milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	3.704.000,00	1.120.000,00	4.824.000,00
receita de contribuições	357.000,00	0,00	357.000,00
receita patrimonial	394.380,00	14.500,00	408.880,00
receita de serviços	815.590,00	0,00	815.590,00
transferências correntes	46.560.324,51	3.586.529,76	50.146.854,27
outras receitas correntes	993.475,00	0,00	993.475,00
fundeb	-6.473.649,20	0,00	-6.473.649,20
Total das Receitas Correntes	46.351.120,31	4.721.029,76	51.072.150,07
RECEITAS DE CAPITAL			
transferências de capital	3.392.900,62	200.000,00	3.592.900,62
Total das Receitas de Capital	3.392.900,62	200.000,00	3.592.900,62
Total da Administração Direta	49.744.020,93	4.921.029,76	54.665.050,69
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS			
RECEITAS CORRENTES			
receita de contribuições	0,00	1.550.000,00	1.550.000,00
receita patrimonial	70.000,00	2.500.000,00	2.570.000,00
receitas correntes - intra-orçamentárias	174.000,00	1.633.700,00	1.807.700,00
Total das Receitas Correntes	244.000,00	5.683.700,00	5.927.700,00
Total INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS	244.000,00	5.683.700,00	5.927.700,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	3.704.000,00	1.120.000,00	4.824.000,00
receita de contribuições	357.000,00	1.550.000,00	1.907.000,00
receita patrimonial	464.380,00	2.514.500,00	2.978.880,00
receita de serviços	815.590,00	0,00	815.590,00
transferências correntes	46.560.324,51	3.586.529,76	50.146.854,27
outras receitas correntes	993.475,00	0,00	993.475,00
receitas correntes - intra-orçamentárias	174.000,00	1.633.700,00	1.807.700,00
fundeb	-6.473.649,20	0,00	-6.473.649,20
Total das Receitas Correntes	46.595.120,31	10.404.729,76	56.999.850,07
RECEITAS DE CAPITAL			
transferências de capital	3.392.900,62	200.000,00	3.592.900,62
Total das Receitas de Capital	3.392.900,62	200.000,00	3.592.900,62
Total da Administração Direta e Indireta	49.988.020,93	10.604.729,76	60.592.750,69

SECAO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X; XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 60.592.750,69 (sessenta milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), na seguinte conformidade:

I - R\$ 41.527.310,43 (quarenta e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e dez reais e quarenta e três centavos) do Orçamento Fiscal;

e



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

II - R\$ 19.065.440,26 (dezenove milhões, e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	33.097.048,23	16.174.509,78	49.271.558,01
DESPESAS DE CAPITAL	4.688.562,20	204.930,48	4.893.492,68
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	500.000,00	0,00	500.000,00
Total da Administração Direta	38.285.610,43	16.379.440,26	54.665.050,69
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	2.676.000,00	2.676.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	10.000,00	10.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	3.241.700,00	0,00	3.241.700,00
Total da Administração Indireta	3.241.700,00	2.686.000,00	5.927.700,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	33.097.048,23	18.850.509,78	51.947.558,01
DESPESAS DE CAPITAL	4.688.562,20	214.930,48	4.903.492,68
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	3.741.700,00	0,00	3.741.700,00
Total da Administração Direta e Indireta	41.527.310,43	19.065.440,26	60.592.750,69

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
GABINETE DO PREFEITO	656.330,00	0,00	656.330,00
SEC.ADMINISTRACAO FINANÇAS GESTAO TRANSP	3.383.769,20	0,00	3.383.769,20
SEC. PLANEJAMENTO, OBRAS, HAB. INFRA. SERV.	11.614.906,03	0,00	11.614.906,03
SECRETARIA DE EDUCACAO	16.838.878,18	0,00	16.838.878,18
SECRETARIA DE SAUDE	0,00	14.839.985,36	14.839.985,36
SEC. FAMILIA, DES. SOCIAL SEGURANCA ALIMENT	0,00	1.539.454,90	1.539.454,90
SECRETARIA DES. ECON. AGRIC. MEIO AMBIENTE	1.045.820,00	0,00	1.045.820,00
SECRETARIA CULTURA, TURISMO ESPORTE LAZER	1.548.507,02	0,00	1.548.507,02
SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	1.297.400,00	0,00	1.297.400,00
Total da Administração Direta	37.785.610,43	16.379.440,26	54.165.050,69
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS	0,00	2.686.000,00	2.686.000,00
Total da Administração Indireta	0,00	2.686.000,00	2.686.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	3.741.700,00	0,00	3.741.700,00
Total do Município	41.527.310,43	19.065.440,26	60.592.750,69



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
02 - JUDICIARIA	3.000,00	0,00	3.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	1.297.400,00	0,00	1.297.400,00
04 - ADMINISTRACAO	3.532.900,20	0,00	3.532.900,20
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.539.454,90	1.539.454,90
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	2.686.000,00	2.686.000,00
10 - SAUDE	0,00	14.839.985,36	14.839.985,36
12 - EDUCACAO	16.838.878,18	0,00	16.838.878,18
13 - CULTURA	770.600,00	0,00	770.600,00
15 - URBANISMO	5.792.974,03	0,00	5.792.974,03
16 - HABITACAO	1.500,00	0,00	1.500,00
17 - SANEAMENTO	5.102.532,00	0,00	5.102.532,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	11.300,00	0,00	11.300,00
20 - AGRICULTURA	1.030.520,00	0,00	1.030.520,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	4.500,00	0,00	4.500,00
26 - TRANSPORTE	843.850,00	0,00	843.850,00
27 - DESPORTO E LAZER	777.407,02	0,00	777.407,02
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	378.249,00	0,00	378.249,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	3.741.700,00	0,00	3.741.700,00
Total do Municipio	41.527.310,43	19.065.440,26	60.592.750,69

CAPITULO III

DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações contidas nesta lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2016, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

Artigo 8º - Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2015, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2015 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2016, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo 3º. Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicara ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzira as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2016 e a efetivamente ocorrida em 2015, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Artigo 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2015, observada a meação determinada no parágrafo 9º. do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do referido artigo 166, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8o.).

Artigo 10º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 11º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentarias do exercício de 2016.

Artigo 12º - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentarias Consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13º - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14º - Esta Lei entrara em vigor em 1o. de janeiro de 2016.

ALTINOPOLIS, 29 DE SETEMBRO DE 2015

ROBERVAL JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO